



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000315250004C0027CC011441019CE5

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

EMENTA

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para a criação de um "Espaço Público Para Cães – Cachorródromo" na cidade de Pelotas, de modo que exista um espaço público exclusivo para cães, visando a prática de hábitos saudáveis dos animais de estimação, e promovendo uma maior interação entre tutores e animais.

Art. 1º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - CACHORRÓDROMO: Considera-se "cachorródromo" área cercada destinada ao lazer de cachorros e seus donos, com ou sem equipamentos de recreação específicos para tais atividades.

Art.2º Fica autorizado ao Município de Pelotas a criação de um "Espaço Público para Cães – Cachorródromo".

Art.3º São objetivos do projeto:

- I – Destinar um espaço público para cães e tutores na cidade de Pelotas;
- II – promover a prática de atividades de animais, e assim, seu bem-estar;
- III – promover a interação entre tutores

Art.4º Visando atingir os objetivos elencados no Art. 3º, as seguintes medidas poderão ser aplicadas:

- I – instalação de "cachorródromo" a ser localizado em local escolhido pelo Executivo Municipal, sendo de fácil acesso, na cidade de Pelotas;

II – promoção de eventos para incentivar a adoção responsável de animais;

III – parceria entre Poder Público e iniciativa privada, no tocante a arrecadação de verbas para a instalação.

§ 1º No espaço delimitado para o "cachorródromo" será permitido o trânsito de cães sem utilização de guia, coleira.

§ 2º É proibida a entrada e a permanência no "cachorródromo" de animais:

I – mordedores viciosos;

II – perigosos;

III – no período do cio;

IV – portadores de moléstias infectocontagiosas.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Conforme Art. 30, inciso I, da CF/88, é de competência municipal legislar sobre o assunto de interesse local, tratando-se o Projeto de Lei de assunto de interesse público como lazer, melhoria da qualidade de vida e do bem-estar animal.

O Art. 225 da CF/88, também dispõe o seguinte: *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.?*

É sabido que exercícios, interação social e hábitos saudáveis influenciam diretamente na expectativa de vida de animais e humanos, desse modo, é extremamente importante que os animais e seus tutores tenham um espaço público que os proporcione isso.

Atualmente é possível ver que a cidade de Pelotas conta com uma população que é possuidora e ama animais, e diariamente utilizam praças, ruas e demais espaços públicos a fim de realizar exercícios com seus Pets. Desse



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000315250004C0027CC011441019CE5

modo, um local destinado a estes animais, onde possam correr, e interagir uns com os outros, livres de guias e coleiras é extremamente benéfico.

Ademais, nestes passeios com os Pets, diversos tutores costumam interagir uns com os outros, e um local específico para isso promoveria ainda mais essa interação social, vindo a formar novas amizades, que além de ocasionar um bem-estar físico e psicológico aos tutores e animais, proporcionam um ar ainda mais aconchegante e amistoso à cidade de Pelotas.

Assim, um espaço destinado à animais e tutores é imprescindível à população Pelotense, sendo um maior incentivo para que os moradores da cidade pratiquem uma atividade física junto de seus pets, inclusive permitindo uma socialização entre tutores, enquanto seus pets ficam livres, brincando nos espaços destinados a eles.

Pelotas, 06 de julho de 2021

Vereadora Cristina Oliveira - PDT